

LEI MUNICIPAL Nº 287 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.980.

“Dispõe sobre alterações da Tabela VII do artigo 152 da Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela VII da Lei Municipal nº 49 de 21/12/70, que se refere a Licença para a Publicidade, permitida em lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LICENÇA PARA PUBLICIDADE PERMITIDA EM LEI

	Anúncios, nas portas externas ou internos de estabelecimentos, por ano	Cr\$ 500,00
	Anúncios de terceiros em recintos onde se realizam diversões públicas, por ano e adiantadamente	Cr\$ 600,00
	Anúncios de terceiros em estações e galerias, por ano e adiantadamente	Cr\$ 600,00
	Anúncios próprios de liquidação, ofertas especiais e dizeres nas partes externas ou internas de estabelecimentos	Cr\$ 400,00
	Anúncios nas vias públicas, por ano	Cr\$ 100,00
	Anúncios na platibanda, telhado, andaime ou tapume, muros e interior de terrenos, por anúncios e local, por ano e adiantadamente	Cr\$ 400,00
	Anúncios em mesas, cadeiras, bancos e relógios nas vias públicas, por ano e adiantadamente	Cr\$ 300,00
	Anúncios por meio de jornais, luminosos, ou projeções luminosas por local, por ano e adiantadamente	Cr\$ 100,00
	Anúncios em brindes, cada anunciante, por natureza do objeto, qualquer quantidade, por distribuição e adiantadamente	Cr\$ 500,00
)	Cartazes em geral, em papel, colocados em andaimes, muros e quadros apropriados, pela duração do cartaz	Cr\$ 500,00
l	Quadros próprios para afixação de cartazes, além do devido por este, por quadro, por ano e adiantadamente	Cr\$ 400,00
2	Anúncios em folhetos, ou programas, distribuição em mãos, por dia e adiantadamente	Cr\$ 50,00
3	Anúncios lavrados por pessoa, veículos ou semoventes, por dia e adiantadamente	Cr\$ 30,00
4	Anúncios em veículos, com exceção dos transportes coletivos destinados exclusivamente a publicidade, abrangendo os veículos de estabelecimentos comerciais:	
	a) por dia	Cr\$ 100,00
	b) por mês	Cr\$ 500,00
5	Anúncios na parte externa de automóveis ou veículos de carga por ano	Cr\$ 300,00
5	Anúncios nas partes internas ou externas de automóveis ou veículos por ano	Cr\$ 300,00
7	Anúncios em postes e indicativos de parada, anúncios por ano e adiantadamente	Cr\$ 10,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em primeiro de janeiro de 1.981, ficando revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de dezembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe de seção da Receita